

BANRISUL LICITACOES

De: BANRISUL LICITACOES
Enviado em: segunda-feira, 1 de julho de 2024 09:04
Para: 'Tamara Henriqueta da Silva | Cível Consumer (THS) | SP/SP'
Assunto: ENC: ESCLARECIMENTOS QUANTO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0000331/2023

À VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS Ref.: Licitação nº0000331/2023

Objeto: Prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses do Banrisul e/ou demais empresas do Grupo, a ser exercida em todo o território nacional, inclusive perante os tribunais superiores, visando atuação nas áreas consultiva e contenciosa trabalhista.

Prezados,

1. Será necessário juntar os mesmos documentos de pontuação nas fases de habilitação e de pontuação?

RESPOSTA:

Os documentos da fase de habilitação são os regidos pelo item V (DA HABILITAÇÃO) do edital, que deverão ser juntados no ENVELOPE Nº1.

A documentação referida caput do item 22 do Termo de Referência, se referem aquelas do item 2.4 que deverão ser apresentadas no ENVELOPE Nº 2 da proposta técnica.

2. Deverá ser juntado o demonstrativo de pontuação na fase de habilitação?

RESPOSTA:

Não, a documentação do demonstrativo de pontuação faz parte da documentação da proposta técnica, que deverá ser juntada no ENVELOPE nº2.

3. A ausência de comprovação em um dos subitens do item 2.4 inabilitará o participante?

RESPOSTA:

Não inabilitará.

O que poderá ocorrer é a desclassificação da licitante, caso não atingida a pontuação mínima de 33 (trinta e três pontos), conforme item 2.4.10

Outrossim, agradecemos os oportunos questionamentos e informamos que nos próximos dias será publicada uma errata ao edital para melhor entendimento dos pontos levantados.

Atenciosamente,



Gerencia de Licitações
Unidade de Contratações e Pagadoria
☎ (51) 3215-4503 | E-mail: banrisul_licitacoes@banrisul.com.br

De: Tamara Henriqueta da Silva | Cível Consumer (THS) | SP/SP <tsilva@vigna.adv.br>

Enviada em: quarta-feira, 19 de junho de 2024 17:29

Para: BANRISUL LICITACOES <BANRISUL_LICITACOES@banrisul.com.br>

Assunto: RES: ESCLARECIMENTOS QUANTO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0000331/2023

S.P., 19.06.2024

AO

Prezados, boa tarde!!

Conforme previsto no item 11.1 do Edital de Licitação 0000331/2023, disponibilizado por VSa., necessário se faz o esclarecimento de alguns itens constantes no Edital, à saber:

- Com relação ao Item 21 e 22 do Termo de Referência anexo ao Edital:

Entende-se que o item 21 do Termo de Referência encontra-se condicionada à comprovação do item 22 do mesmo termo:

21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas participantes do processo deverão apresentar as seguintes comprovações quanto ao objeto licitado:

22. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

A documentação técnica do licitante, que irá comprovar sua capacidade para a execução dos serviços objeto da presente licitação estão previstos de forma detalhada no item 4 e subitens do presente termo, com sua previsão de pontos bem como mencionando o que se fará necessário apresentar em cada ponto do objeto a ser contratado.

De acordo com o item 22, a comprovação da capacidade técnica para execução dos serviços se dará conforme o item 2.4 e subitens, juntamente com seus critérios de pontuação. Dada a redação, questiona-se:

1. Será necessário juntar os mesmos documentos de pontuação nas fases de habilitação e de pontuação?
2. Deverá ser juntado o demonstrativo de pontuação na fase de habilitação?
3. A ausência de comprovação em um dos subitens do item 2.4 inabilitará o participante?

Notamos que o texto do item encontra-se ambíguo quanto à necessidade de apresentação dos documentos de pontuação como critério para habilitação, segundo o item 22 supracitado, e conflita, concomitantemente, com os itens 2.4.7 e 2.4.8 do Termo de Referência, a seguir transcrito:

2.4. PONTUAÇÃO TÉCNICA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

[...]

2.4.7. Será atribuído zero ponto aos critérios de pontuação não comprovados.

2.4.8. A ausência de comprovação de algum quesito não implica a desclassificação da licitante.

Logo, necessários esclarecimentos por esta Comissão sobre as contradições identificadas.

Solicitamos, por gentileza, que seja cadastrado o e-mail licitacao@vigna.adv.br para recebimento de comunicações sobre a referida Licitação.

Permanecemos no aguardo da elucidação dos esclarecimentos para que possamos dar seguimento à elaboração da documentação para participação desta assessoria no certame.

À disposição.

Atenciosamente,

 **Tamara Henriqueta da Silva**

Cível Consumer

tsilva@vigna.adv.br

+55 11 3133 8004

+55 11 98087 6316

Av. Pacaembu, 1641, 1613 e 1902

São Paulo – CEP 01234-001



De: BANRISUL LICITACOES <BANRISUL_LICITACOES@banrisul.com.br>

Enviada em: terça-feira, 4 de junho de 2024 10:29

Para: Tamara Henriqueta da Silva | Cível Consumer (THS) | SP/SP <tsilva@vigna.adv.br>

Cc: Licitação | Vigna Advogados Associados <licitacao@vigna.adv.br>

Assunto: ENC: ESCLARECIMENTOS QUANTO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0000331/2023

À VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ref.: Licitação nº0000331/2023

Objeto: Prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses do Banrisul e/ou demais empresas do Grupo, a ser exercida em todo o território nacional, inclusive perante os tribunais superiores, visando atuação nas áreas consultiva e contenciosa trabalhista.

Prezados,

Seguem abaixo respostas aos questionamentos efetuados:

Conforme previsto no item 11.1 do Edital de Licitação 0000331/2023, disponibilizado por VSa., necessário se faz o esclarecimento de alguns itens constantes no Edital, à saber:

- Com relação ao Item 5.1.1.2 do Edital:

Trata o referido item:

5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial em se tratando de Sociedade Empresária e/ou no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, e no Cartório de Registro de Títulos Especiais em se tratando de Sociedade Simples;

Sobre o registro dos atos constitutivos, indaga-se:

1) É correta a apresentação da Consolidação do Contrato Social devidamente registrado na OAB para cumprimento do referido item?

A pergunta é necessária vez que as Sociedades de Advogados não registram seus nos órgãos indicados no referido item.

RESPOSTA:

Sim.

- Com relação ao Item 9.6.4. do Edital

Consta no referido item:

9.6.4. No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 55 da Lei nº 13.303/2016.

Sobre a referida indicação de dispensa de :

2) Será realizado sorteio entre as Sociedades em caso de empate? Favor esclarecer.

RESPOSTA: Os critérios de desempate constam nos anexos Termo de Referência (sub item 2.4.11) e Pontuação Técnica e Critérios de Avaliação (item 3), dentre eles o sorteio.

- Com relação ao que consta no Item 22 do Termo de Referência anexo ao Edital:

Consta na introdução do referido item:

22. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

A documentação técnica do licitante, que irá comprovar sua capacidade para a execução dos serviços objeto da presente licitação estão previstos de forma detalhada no item 4 e subitens do presente termo, com sua previsão de pontos bem como mencionando o que se fará necessário apresentar em cada ponto do objeto a ser contratado.

Ocorre que, o item 4 do Edital dispõe:

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Assim solicitamos:

3) Favor esclarecer sobre quais itens em verdade o referido cabeçalho faz referência.

A informação é necessária para a correta vinculação dos documentos com relação ao item em referência.

RESPOSTA:

O item correto é 2.4 e seguintes, que trata da PONTUAÇÃO TÉCNICA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO.

- Com relação do item 22.2 e 22.3 do Termo de Referência anexo ao Edital:

Tratam os referidos itens:

22.2 Certidão de regularidade das obrigações, bem como de inteiro teor, perante o Conselho Seccional da OAB da sociedade de advogados, dos seus integrantes (advogados sócios e/ou associados) e dos advogados indicados para prestar os serviços objeto deste Edital.

22.3 Certidões negativas vigentes de condenação em processo disciplinar dos seus integrantes (advogados sócios e/ou associados) e dos advogados indicados para prestar os serviços objeto deste Edital, emitida pela respectiva Seccional da OAB.

4) Indaga-se se deverão ser juntadas certidões das respectivas filiais e das suplementares dos advogados relacionados ou se apenas a comprovação com relação à sede e das inscrições principais dos advogados serão suficientes para cumprir o item referente na habilitação e pontuação?

RESPOSTA:

Deverão ser apresentadas certidões da sede e das inscrições principais dos advogados, emitidas pela respectiva Seccional da OAB.

Em relação à inscrição na Seccional da OAB da base territorial onde estarão os processos para terceirização, informa-se que a exigência do Edital é a manutenção da regularidade do registro dos advogados, em observância às regulamentações específicas.

- Com relação ao Fator A de pontuação técnica e dos critérios de avaliação

5) Considerando Art. 67, § 2 da Lei de Licitações - Lei 14.133/21 que será vedada a exigência de comprovação de atividade "com limitações de tempo ou de época" ou ainda quaisquer outras não

previstas nesta Lei. Questionamos se será atribuída data de validade nos atestados de capacidade técnica?

RESPOSTA:

Não haverá prazo de validade nos atestados de capacidade técnica.

6) Muitas das instituições financeiras apresentam modelos próprios de atestados, dessa forma questionamos se os atestados assinados, sem a identificação do nome completo e cargo, serão válidos?

RESPOSTA:

Serão válidos, contudo, caso os atestados não sejam emitidos com as informações mínimas previstas no edital, caberá a licitante informar junto a sua documentação os dados de contatos do emitente para que, se assim a administração entender necessário, efetuar diligências junto ao emissor do atestado.

7) Muitas instituições financeiras possuem modelos de atestado de capacidade técnica homologados e padronizados, não sendo possível alterações para atender especificamente ao objeto do Edital, com a indicação de quantidade específica de processos. Nesses casos, quais serão os documentos admitidos para complementar a comprovação, considerando que na certidão de militância não constam os dados das partes? Extrato dos processos, será válido?

RESPOSTA:

Não será analisada documentação, ainda que em situação hipotética, em momento anterior às fases de habilitação e de propostas técnicas conforme previsto no Edital.

Outrossim, cumpre esclarecer que, em relação ao QUESITO 01 – FATOR A01, pelo princípio da eficiência, tendo em vista que será um número elevado de processos, é necessário que o atestado fornecido pela instituição financeira conste expressamente o número total de processos judiciais trabalhistas patrocinados pela sociedade, tal como requer a alínea “a” da documentação comprobatória do referido quesito, desta forma, não haverá verificação manual, processo a processo, para certificação e contagem de número de processos patrocinados pela sociedade para alguma instituição financeira.

8) No item A04 será admitida a juntada apenas da certidão de militância, cópia da inicial e comprovação de juntada de instrumento de mandato emitido pela empresa como forma de atendimento ao requisito? Ou será necessária a juntada de cópia integral da demanda?

RESPOSTA:

A documentação comprobatória está especificada abaixo do respectivo quesito.

A certidão de militância do advogado fornecida por TRT ou TST, poderá vir acompanhada de outros documentos complementares, aptos a comprovar, de forma inequívoca, a atuação judicial contenciosa em ações promovidas por sindicatos ou mandados de segurança coletivos, na defesa de instituições financeiras bancárias, ou outras empresas ou entidades patronais nos últimos 3 anos. A documentação deve ser passível de análise de consistência e comprovação de autenticidade.

Já houve esclarecimentos em relação ao quesito A04, objeto do presente questionamento, nos esclarecimentos publicados em 26/03/2024 e 11/04/2024, aos quais nos reportamos. ([LINK do Certame](#))

- Com relação as assinaturas dos documentos e declarações para habilitação e comprovação em geral

Sobre os documentos que devem ser apresentados:

9) Para comprovação dos itens do Edital, os documentos e declarações que exigirem a assinatura do responsável poderão ser apresentados com assinatura eletrônica (que é digitalizada) ou assinados digitalmente (através de Certificado Digital E-CPF ou E-CNPJ), em cópia simples?

RESPOSTA:

Poderão ser utilizadas todas as formas de assinaturas legalmente aceitas. A administração poderá solicitar documentos através de diligência, caso necessário para dirimir dúvidas.

10) Serão aceitos documentos em cópia simples?

RESPOSTA:

O edital subitem 5.4 leciona:

“5.4 Os documentos referidos nos subitens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4 serão verificados pela Comissão de Licitações e, **existindo a necessidade de conferência da autenticidade, poderá solicitar, através de diligência, a apresentação de documentos originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.** Poderão ser apresentados documentos extraídos da Internet, cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade através do acesso ao site do órgão que os expediu”. (grifo nosso)

Assim, os documentos de habilitação poderão ser apresentados em cópias simples, ressalvado o direito da administração de solicitar documentos através de diligência, caso necessário para dirimir dúvidas.

Atenciosamente,



Gerencia de Licitações
Unidade de Contratações e Pagadoria
☎ (51) 3215-4503 | E-mail: banrisul_licitacoes@banrisul.com.br

De: Tamara Henriqueta da Silva | Cível Consumer (THS) | SP/SP <tsilva@vigna.adv.br>

Enviada em: quinta-feira, 2 de maio de 2024 13:12

Para: BANRISUL LICITACOES <BANRISUL_LICITACOES@banrisul.com.br>

Cc: Licitação | Vigna Advogados Associados <licitacao@vigna.adv.br>; Tamara Henriqueta da Silva | Cível Consumer (THS) | SP/SP <tsilva@vigna.adv.br>

Assunto: ESCLARECIMENTOS QUANTO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0000331/2023

S.P., 02.05.2024

AO
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A/C Comissão de Licitações

Prezados, boa tarde!!

Conforme previsto no item 11.1 do Edital de Licitação 0000331/2023, disponibilizado por VSa., necessário se faz o esclarecimento de alguns itens constantes no Edital, à saber:

- Com relação ao Item 5.1.1.2 do Edital:

Trata o referido item:

5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial em se tratando de Sociedade Empresária e/ou no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, e no Cartório de Registro de Títulos Especiais em se tratando de Sociedade Simples;

Sobre o registro dos atos constitutivos, indaga-se:

- 1) É correta a apresentação da Consolidação do Contrato Social devidamente registrado na OAB para cumprimento do referido item?**

A pergunta é necessária vez que as Sociedades de Advogados não registram seus nos órgãos indicados no referido item.

- Com relação ao Item 9.6.4. do Edital

Consta no referido item:

9.6.4. No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 55 da Lei n° 13.303/2016.

Sobre a referida indicação de dispensa de :

2) Será realizado sorteio entre as Sociedades em caso de empate? Favor esclarecer.

- Com relação ao que consta no Item 22 do Termo de Referência anexo ao Edital:

Consta na introdução do referido item:

22. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

A documentação técnica do licitante, que irá comprovar sua capacidade para a execução dos serviços objeto da presente licitação estão previstos de forma detalhada no item 4 e subitens do presente termo, com sua previsão de pontos bem como mencionando o que se fará necessário apresentar em cada ponto do objeto a ser contratado.

Ocorre que, o item 4 do Edital dispõe:

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Assim solicitamos:

3) Favor esclarecer sobre quais itens em verdade o referido cabeçalho faz referência.

A informação é necessária para a correta vinculação dos documentos com relação ao item em referência.

- Com relação do item 22.2 e 22.3 do Termo de Referência anexo ao Edital:

Tratam os referidos itens:

22.2 Certidão de regularidade das obrigações, bem como de inteiro teor, perante o Conselho Seccional da OAB da sociedade de advogados, dos seus integrantes (advogados sócios e/ou associados) e dos advogados indicados para prestar os serviços objeto deste Edital.

22.3 Certidões negativas vigentes de condenação em processo disciplinar dos seus integrantes (advogados sócios e/ou associados) e dos advogados indicados para prestar os serviços objeto deste Edital, emitida pela respectiva Seccional da OAB.

4) Indaga-se se deverão ser juntadas certidões das respectivas filiais e das suplementares dos advogados relacionados ou se apenas a comprovação com relação à sede e das inscrições principais dos advogados serão suficientes para cumprir o item referente na habilitação e pontuação?

- Com relação ao Fator A de pontuação técnica e dos critérios de avaliação

- 5) Considerando Art. 67, § 2 da Lei de Licitações - Lei 14.133/21 que será vedada a exigência de comprovação de atividade “com limitações de tempo ou de época” ou ainda quaisquer outras não previstas nesta Lei. Questionamos se será atribuída data de validade nos atestados de capacidade técnica?
- 6) Muitas das instituições financeiras apresentam modelos próprios de atestados, dessa forma questionamos se os atestados assinados, sem a identificação do nome completo e cargo, serão válidos?
- 7) Muitas instituições financeiras possuem modelos de atestado de capacidade técnica homologados e padronizados, não sendo possível alterações para atender especificamente ao objeto do Edital, com a indicação de quantidade específica de processos. Nesses casos, quais serão os documentos admitidos para complementar a comprovação, considerando que na certidão de militância não constam os dados das partes? Extrato dos processos, será válido?
- 8) No item A04 será admitida a juntada apenas da certidão de militância, cópia da inicial e comprovação de juntada de instrumento de mandato emitido pela empresa como forma de atendimento ao requisito? Ou será necessária a juntada de cópia integral da demanda?

- Com relação as assinaturas dos documentos e declarações para habilitação e comprovação em geral

Sobre os documentos que devem ser apresentados:

- 9) Para comprovação dos itens do Edital, os documentos e declarações que exigirem a assinatura do responsável poderão ser apresentados com assinatura eletrônica (que é digitalizada) ou assinados digitalmente (através de Certificado Digital E-CPF ou E-CNPJ), em cópia simples?
- 10) Serão aceitos documentos em cópia simples?

Solicitamos, por gentileza, que seja cadastrado o e-mail licitacao@vigna.adv.br para recebimento de comunicações sobre a referida Licitação.

Permanecemos no aguardo da elucidação dos esclarecimentos para que possamos dar seguimento à elaboração da documentação para participação desta assessoria no certame.

À disposição.

Atenciosamente,

 **Tamara Henriqueta da Silva**

Cível Consumer

tsilva@vigna.adv.br

+55 11 3133 8004

+55 11 98087 6316

Av. Pacaembu, 1641, 1613 e 1902

São Paulo – CEP 01234-001

 **VIGNA** | ADVOGADOS ASSOCIADOS
SP • AM • BA • CE • DF • ES • GO • MG • MS • MT • PR • PE • RI • RS • SC



e não podem ser alterados, copiados, divulgados, utilizados, parcial ou totalmente, por pessoas não autorizadas, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário providencie a exclusão da mensagem e do(s) anexo(s) e notifique o remetente da ocorrência. O uso impróprio desta será tratado de acordo com as normas da empresa e da legislação em vigor. Por fim, essa mensagem e anexo(s) não reflete(m) necessariamente o juízo do Banrisul.

The contents of this message is intended only to the addressees, and it may contain confidential information which cannot be edited, copied, published, used, partially or totally, by unauthorized people, being its secrecy protected by law. If you are not the intended recipient of this message, delete this message and its attachments and notify this event to its sender. The improper use of this will be treated according to company policies and current legislation. Finally, this message and its attachments do not necessarily reflect the views of Banrisul.